



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO/MG
Secretaria de Assuntos Jurídicos

PARECER JURÍDICO 04/2023

PROCESSO LICITATÓRIO: 606/2022

TOMADA DE PREÇOS: 006/2022

ASSUNTO: INABILITAÇÃO DE CONCORRENTE – RECURSO INTERPOSTO

INTERESSADA: CONSTRUTORA MONTE BELO EIRELI

RELATÓRIO

O Município de Muzambinho, através da Comissão de Licitação, proferiu decisão no processo licitatório em epígrafe, na qual declarou como inabilitada a empresa **CONSTRUTORA MONTE BELO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.943.478/0001-09, sediada na cidade de Monte Belo-MG. Saliente-se que as demais concorrentes foram também inabilitadas.

A referida decisão foi objeto de recurso administrativo pela construtora, no qual requereu a revisão e a reforma da decisão, com a consequente habilitação no certame, alegando, entre outras coisas:

- que possui atestado de capacidade técnica de obras de complexidade muito superior à descrita na presente Tomada de Preços;
- que os serviços a serem executados são simples, executáveis por qualquer construtora;
- que dentre as concorrentes, foi a única empresa a que mostrou ser capaz de proceder com a instalação de elevadores;
- que sob a ótica gerencial, não há qualquer diferença entre instalar portas retas ou curvas;
- que há um rigorismo exacerbado na avaliação dos atestados de capacidade por parte tanto da Comissão quanto do Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Muzambinho.

Encontra-se anexa à solicitação de parecer a Nota Técnica emitida pelos engenheiros Nilson Mendes de Paiva Júnior e Matheus Eli de Souza Leite, na qual opinam pela manutenção do entendimento da comissão, ou seja, pelo não acolhimento do recurso interposto pela Construtora Monte Belo.

Estes são os fatos e ocorrências observados no presente processo. Passemos à análise.

ANÁLISE E CONCLUSÃO

Preliminarmente, impõe registrar que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Ademais, o parecer jurídico não tem caráter vinculativo nem decisório, não sendo a autoridade superior obrigada ao seu acatamento.

Neste caso específico, esta assessoria deve analisar a legalidade da decisão proferida em 17/01/2023 pela Comissão Permanente de Licitação e Julgamento, constante na 2ª ATA REFERENTE TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2022, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 606/2022 MENOR PREÇO LOGAL. As questões técnicas já foram analisadas pelo departamento técnico responsável - Departamento de Engenharia e Serviços Urbanos, através de seus engenheiros com qualificação para tal, conforme se pode ver nos pareceres anexos, datados de 16/01/2023 e 25/01/2023.

A Comissão fundamentou sua decisão observando os preceitos contidos no art. 30, inciso II e § 1º da Lei 8.666/93, que trata de como se dá a comprovação de aptidão pela empresa para o desempenho das atividades a serem executadas, bem como nos itens do Edital referentes à qualificação técnica exigida para as empresas participantes, sendo os itens 7.12 a 7.15.

O parecer técnico do Departamento de Engenharia menciona que a análise da documentação referente à qualificação técnica das três empresas participantes (Construtora Monte Belo, Azevedo Engenharia e Construções Ltda e Ryan Eduardo Souza Malaquias EPP) foi feita com base na compatibilidade com a Curva ABC, chegando à conclusão que *"nenhuma das empresas licitantes atende às especificações técnicas relativas à comprovação de experiência em obras ou serviços de característica semelhante com o objeto desta licitação, nos termos do Edital."*

Saliente-se que as três empresas que concorreram no presente processo licitatório foram inabilitadas. Obviamente foram usados os mesmos critérios de avaliação para todas as concorrentes, garantindo assim a obediência ao Princípio da Isonomia, um dos pilares do ordenamento jurídico, aplicável em especial aos atos

administrativos. Por este princípio, garante-se a equalização das normas e procedimentos jurídicos entre todos os indivíduos, *"proíbe-se a arbitrariedade, enrustida em discriminações odiosas e desapegadas de racionalidade, impondo ao Poder Público total lisura em suas relações internas e externas, reservando o comportamento estatal a emanações isonômicas, mesmo no exercício de suas atividades econômicas."* (<https://www.migalhas.com.br/depeso/356734/o-principio-da-isonomia-nas-licitacoes-publicas>)

Diante do exposto, dos fatos e documentos apresentados junto ao requerimento, levando em consideração que a decisão da Comissão Permanente de Licitação foi embasada em preceitos técnicos e legais, esta assessoria entende que não há que se falar em reforma da decisão, opinando pela improcedência do recurso.

É o parecer.

À consideração superior.

Muzambinho, 30 de janeiro de 2023.



ISA MARA POLI DE CARVALHO
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos